



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

P O N T O 1

Instituto Damião de Gois.

Fundação Cuidar o Futuro

Of. C. 196/79
6.12.79
Ⓟ



S. R.
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

- MCE
- MHO
- MGT
- MAS
- MTrans.

- MAP
- MCE

Decreto - Lei n.º

Preambulo

ARTIGO 1.º

(Criação)

É criado o Instituto de Pesquisa Social "Damião de Góis" adiante designado por Instituto.

ARTIGO 2.º

(Natureza e dependência)

1 - O Instituto é uma pessoa colectiva de direito público, dotado de autonomia administrativa e financeira que apoia tecnicamente o Presidente da República, funcionando na sua directa dependência.

2 - A dependência do Instituto poderá ser alterada quando for aprovada a nova orgânica da Presidência da República.

Registado com o n.º 1479/79 no livro de registo de diplomas da Presidência do Conselho, em 6 de Dezembro de 1979

Fundação Cuidar o Futuro



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei..... n.º

ARTIGO 39.

(Atribuições)

São atribuições do Instituto:

Recolher a informação necessária ao

a) Proceder aos estudos necessários para a definição e recolha de indicadores que permitam o diagnóstico da situação social e económica do País, especialmente nos seus desequilíbrios sectoriais e regionais;

b) Obter, tratar e sistematizar dados referentes àqueles indicadores;

c) Estudar variantes de inserção do País no contexto internacional, nos seus aspectos sociais e económicos.

ARTIGO 49.

(Competência)

Na prossecução dos objectivos mencionados no artigo anterior compete especialmente ao Instituto realizar estudos, emitir pareceres, formular propostas e colaborar com organismos públicos, cooperativos e privados no domínio da sua actividade.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º

ARTIGO 3.

(Comissão Instaladora e suas atribuições)

O Presidente da República nomeará a Comissão Instaladora do Instituto, composta por um Presidente e dois Vogais, que terá por atribuições:

a) Promover, no prazo de 90 dias após a sua nomeação, a elaboração e apresentação de uma proposta de diploma orgânico do Instituto, definindo atribuições e competências, órgãos e serviços, receitas e despesas e regime do pessoal;

b) Promover todas as diligências necessárias ao início da actividade do Instituto.

ARTIGO 6º.

(Encargos)

Os encargos financeiros resultantes do funcionamento da Comissão Instaladora serão satisfeitos por conta das dotações próprias do orçamento da Presidência da República.

ARTIGO 7º.

(Cessação de funções)

O mandato da Comissão Instaladora cessa com a entra-

S.



R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto -Lei... n.º

da em funções dos órgãos próprios do Instituto, nos termos do res
pectivo diploma orgânico.

Fundação Cuidar o Futuro